



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 033/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 12408/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, doravante denominado **CBO**, entidade associativa médica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.939.250/0001-18, com sede na Rua Casa Ator, 1.117 - Cj. 21 - CEP: 04546-004 - São Paulo - SP, neste ato representado por sua Presidente **Wilma Lelis Barboza Lorenzo Acácio**, conforme ato de eleição registrada em Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 490.737 de 18/12/2023 do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e com fundamento no art. 33 do seu Estatuto Social, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, com enfoque nas atividades de execução da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaJud.

Parágrafo único - As ações previstas neste Acordo estão em consonância com a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, sendo

voltadas à promoção da cidadania, do acesso à saúde e da dignidade da população em situação de rua.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto pelos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final esperado;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais ao seu alcance, para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.
- i) considerar, na execução das ações, a articulação intersetorial com os órgãos do Sistema de Justiça, Saúde, Assistência Social e organizações da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.
- j) Elaborar relatórios com indicadores qualitativos e quantitativos,

incluindo os impactos sociais da ação sobre o acesso à saúde e à cidadania da população atendida.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CBO

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CBO:

- a) Trabalhar em cooperação com a organização local das ações/mutirão a fim de desenhar fluxos adequados para atendimento da população assistida pela ação PopRuaJud;
- b) Delimitar número de atendimentos a serem realizados em cada ação, na área de oftalmologia, durante o planejamento de cada uma, de acordo com os recursos humanos, equipamentos e insumos disponíveis;
- c) Criar e implementar protocolo de atendimento oftalmológico, capacitar lideranças locais, incentivar colaboração de médicos oftalmologistas voluntários, acompanhar o desenvolvimento das ações realizadas;
- d) Viabilizar a doação de óculos aos pacientes atendidos através de parcerias institucionais do CBO;
- e) Viabilizar, mediante disponibilidade, o empréstimo de equipamentos para atendimento dos pacientes através de parcerias institucionais do CBO;
- f) Contribuir com a gestão local das ações PopRuaJud para que a rede de encaminhamento de pacientes com indicação seja estabelecida previamente à ação realizada;
- g) Divulgar a parceria com o CNJ sempre que mencionadas as ações sociais realizadas.
- h) Emitir um parecer médico formal, sempre que aplicável, contendo o diagnóstico detalhado das patologias oculares identificadas, acompanhado da respectiva classificação internacional de doenças (CID).

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

- a) Informar ao CBO as datas de atendimentos/ações dos Mutirões com,

no mínimo, 30 dias de antecedência.

b) Informar os responsáveis locais, a ação a ser realizada, em tempo hábil para a concretização das atividades a serem desempenhadas.

c) Informar o Tribunal responsável pelo Mutirão local, sobre este Acordo de Cooperação Técnica, de forma a viabilizar o intercâmbio de informações e articulação prevista no inciso 4.2

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, a pedido das partes ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as

partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão realizadas escutas com representantes da população em situação de rua e de entidades que os representem, como forma de avaliação participativa das ações e escuta qualificada para seu aperfeiçoamento.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Wilma Lelis Barboza Lorenzo Acácio

Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

ANEXO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 033/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)**, com sede na Rua Casa Ator, 1.117 – Cj. 21, CEP: 04546-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 48.939.250/0001-18, neste ato representado por sua Presidente **Wilma Lelis Barboza Lorenzo Acácio**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CBO** reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O **CBO** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CBO** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o **CNJ** autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CBO** reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O **CBO** também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 033/2025, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - O **CBO** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CBO** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a

avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Wilma Lelis Barboza Lorenzo Acácio
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/06/2025, às 18:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilma Lelis Barboza Lorenzo Acácio, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 18:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **2211430** e o código CRC **0257E2FF**.